

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DAS MISSÕES

PROMULGADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1994

ou para preenchimento de vaga.

VI - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

VII - Convocar de Oficio, ou a requerimento dos membros da Comissão, reuniões extraodinárias.

§ 1° - O presidente poderá funcionar como relator da comissão e terá sempre o direito a voto.

§ 2° - Dos atos do Presidente cabe recurso de qualquer membro da comissão ao plenário.

Art. 56 - Nenhum Vereador poderá participar de reunião quando se debater ou votar parecer de matéria de que seja autor.

Parágrafo único - Seu lugar na Comissão será ocupado pelo suplente.

Seção VI
DOS IMPEDIMENTOS E DAS VAGAS

Art. 57 - Sempre que por falta de comparecimento, de membro efetivo ou suplente preferencial, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer comissão, o Presidente da Câmara por intermédio do lider do faltoso, designará substituto interino para o referido membro.

Parágrafo Único - Cessará a substituição logo que o titular ou suplente preferencial, volte ao exercício.

Art. 58 - As vagas nas comissões vereficar-se-ão com a renúncia ou perda de lugar , por três faltas seguintes nas reuniões.

Parágrafo Único - O Vereador que perder o lugar em uma comissão a ela não poderá retornar na mesma sessão Legislativa.

Capítulo III
DO PLENÁRIO

Art. 59 - O Plenário é o orgão deliberativo da Câmara e é constituido pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1° - Local é o recinto da Câmara onde se realizam as Sessões.

§ 2° - A forma legal para deliberar é regida pelo capítulo referentes a matéria neste regimento.

§ 3° - O número é o ''quorum'' determinado em Lei ou no Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 60 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta, por maioria simples ou por maioria de dois terços. Conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da câmara.

Titulo III
DAS SESSÕES
Capitulo I
Disposições Gerais

Art. 61 - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em Sessão anual de

1° de março a 15 de janeiro do ano subsequente, exceto no primeiro ano de cada Legislatura, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Nos demais meses a Câmara Municipal ficará em recesso, nos termos do art. 37 e 42 da Lei Orgânica.

Art. 62 - As Sessões da Câmara serão:

a) Preparatórias;
b) Ordinárias;
c) Extraordinárias;
d) Solenes;
e) Especiais;
f) Secretas;

Art. 63 - Excetuadas as Sessões Solenes, as sessões terão duração de quatro horas, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1° - O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate,não podendo ser discutido.

§ 2° - O prazo minimo de pedido de prorrogação é de dez minutos.

§ 3° - Poderão ser solicitadas outras prorrogações mas sempre por prazo igual ou menor a que já foi concedido.

§ 4° - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentadas apartir de 10 minutos antes do término da ordem do dia e nas prorrogações concedidas, apartir de cinco minutos antes de esgotar o prazo, cabendo ao presidente alertar o plenário.

§ 5° - havendo dois pedidos de prorrogação será votado o que determinar menos prazo.

Art. 64 - Verificada a presença da maioria dos membros da Câmara, o Presidente abrira a Sessão, caso contrário aguardará até quinze minutos, tempo não computado na duração da Sessão. Persistindo a falta de quorum, a sessão será aberta , lavrando se ata declaratória da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 1° Aberta a sessão, mas constatada durante a mesma, falta de número para deliberação de matéria, constante da ordem do dia e após terminado os debates, o Presidente declarará encerrado os trabalhos.

Art. 65 - Será dada ampla publicidade as reuniões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a Pauta e o resumo dos trabalhos quando possível.

§ 1° - A emissora oficial da Câmara é a que vencer a licitação para transmissão das sessões do Legislativo.

§ 2° - O Jornal oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do executivo.

Art. 66 - As Sessões solenes convocadas pelo presidente da Câmara não são consideradas sessões Ordinárias e a presença do Vereador não interrompe a contagem das faltas para o efeito previsto no artigo 2° do DECRETO LEGISLATIVO N° 01/93.

Art. 67 - A presença de Vereador em Sessão Extraordinária não interrompe a contagem das faltas a sessão Ordinária.

Art. 68 - Estende-se que o Vereador compareceu a Sessão se efetivamente participar dos trabalhos, participando de um terço das votações, exceto nos casos específicos.

§ 1° Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presenças e ausentou-se sem participar da sessão.

§ 2° No livro de presenças deverá constar a assinatura e o nome do Vereador, juntamente com o horário em que se realizar a assinatura e se acaso o Vereador se retirar da Sessão antes de seu encerramento, deverá este assinar o horário de saída.

Capítulo II
DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 69 - A Sessão Ordinária será realizada às segundas-feiras com início às 15:00 horas e compor-se-á de duas partes : Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Seção I
DO EXPEDIENTE

Art. 70 - À hora do início da Sessão, os Membros da mesa e os vereadores ocuparão seus lugares.

Parágrafo Único : achando- se presente a maioria simples dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

" Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos "

Art. 71 - O Expediente terá a duração improrrogável de até duas horas , a partir da hora fixada para o inicio da sessão e se destina a aprovação de Ata da Seção anterior, a leitura de matéria oriunda do Executivo e de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 72 - Aprovada a Ata com ou sem retificação, o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito.

II - Expediente recebido de diversos.

III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1° - As proposições do Vereadores deverão ser encaminhados até dez minutos antes do início a sessão junto a Mesa Diretora, pela Secretaria da Câmara, com o Protocolo, Rubrica, assinatura e número.

§ 2° - A leitura dessas proposições obedecerá a seguinte ordem:

I - Projeto de Lei.

II - Projeto de Decreto Legislativo.

III - Projeto de Resolução.

IV - Requerimento em regime de urgência.

V - Moções.

VI - Requerimento comuns.

VII - Indicações.

VIII - Pedidos de providências.

§ 3° Encerrada a leitura das proposições, nenhuma outra matéria poderá ser

apresentada, ressalvada extrema urgência reconhecida pelo plenário.

§ 4° Quando no Expediente constar matéria relacionada com os Servidores Públicos Municipais, os mesmos através de seu representante, terão direito a fazer uso do espaço de cinco minutos antes da Ordem do Dia. (Lei Orgânica Municipal Art. 40)

Art. 73 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o presidente verificará o tempo restante do expediente que deverá ser dividido entre os Vereadores inscritos para ocuparem a tribuna.

§ 1° - As inscrições para os oradores do expediente serão feitas em livro próprio, de próprio punho.

§ 2° - O livro para inscrição, ficará junto a Mesa Diretora, antes mesmo do início da sessão, sendo que o Veredor deverá fazer pessoalmente sua inscrição.

§ 3° - O Vereador que inscrito para falar não se encontrar presente na sua vez ou ceder seu espaço a outro Vereador , terá sua inscrição cancelada.

§ 4° - Os Vereadores inscritos terão a palavra pelo tempo de cinco minutos para bréves comunicações ou comentário sobre a matéria apresentada ou para tratar de assunto de interesse público, podendo ser prorrogada por mais cinco minutos por autorização do Presidente.

§ 5° - Enquanto o Vereador inscrito estiver na tribuna no expediente, nenhum vereador poderá pedir a palavra "pela ordem" a não ser para comunicar ao Presidente que o Vereador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 6° - O vereador que sofrer ataques pessoais , poderá solicitar que lhe seja concedido após a ordem do dia , a palavra em explicação gerais.

Seção II
ORDEM DO DIA

Art. 74 - Findo o expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental de dois minutos entre o expediente e a ordem do dia, tratar-se da matéria destinada a esta última.

§ 1° - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2° - Verificada a falta de quorum regimental, o presidente aguardará cinco minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 75 - Nenhum proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia.

§ 1° - A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável, poderá ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste regimento.

§ 2° - A requerimento de vereador ou de ofício, o presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental

Art. 76 - O secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento verbal de qualquer vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 1° - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte ordem:

I - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os que tenha sido solicitado urgência.

II - requerimento apresentados nas sessões anteriores ou nas própria sessão em regime de urgência.

III - projetos de lei de iniciativa do prefeito, sem a solicitação de urgência.

IV -Projetos de resolução de decreto Legislativo e de Lei.

V - Recursos.

VI - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão.

VII - Moções apresentadas pelos Vereadores nas sessões anteriores.

VIII - Parecer das comissões sobre indicações.

IX - Moções de outras edilidades.

Art. 77 - A disposição da matéria da ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no inicio da ordem do dia e aprovado pelo plenário.

EXPLICAÇÕES GERAIS

Seção III

Art. 78 - esgotada a ordem do dia, o presidente anunciará em termos gerais a ordem do dia para a próxima sessão, e a seguir passará o espaço para os escritos nas explicações gerais.

§ 1° - Em explicações gerais é facultado ao Vereador manifestar-se qualquer assunto.

§ A inscrição para falar em Explicação gerais será solicitada durante a sessão e anotada, alternadamente, sendo um vereador decada bancada, pelo secretário, que a encaminhará ao presidente, até ao final da ordem do dia.

Art. 79 - Não havendo mais oradores para falar em explicações gerais ou o tempo regimental da sessão ter se esgotado , o presidente declarará encerrada a presente sessão.

Capítulo III
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 80 - A Convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-à pelo seu presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, cinco por cento dos eleitores do Município, em caso de urgência ou de interesse público relevante, pela Comissão representativa.

§ 1° - a deliberação será somente sobre matéria da convocação.

§ 2° - Para sessão extraordinária, a convocação será somente por escrito.

§ 3° - A sessão extraordinária realiza-se-a em qualquer dia, hora, inclusive feriados.

§ 4° - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em graves prejuizo a coletividade.

§ 5° - não havendo quorum para iniciar a sessão, haverá a tolerância estabelecida no artigo 64 deste regimento.

Capítulo IV
DA SESSÃO SECRETA

Art. 81 - As sessões Solene destinam-se a comemoração ou homenagem e nelas poderão usar da palavra somente os oradores previamente convidados pelo presidente ouvidos os lideres de bancadas.

§ 1° - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do plenário, para fim especifico a que lhe for determinado.

§ 2° - Nestas sessões não haverá expedientes, nem tempo determinado para seu encerramento, sendo dispensado a leitura da Ata.

§ 3° - Será elaborada ata, constando o andamento do uso da palavra com anotação resumidas dos pronunciamentos.

Capítulo IV
DA SESSÃO SOLENE

Art. 82 - A Câmara realizará sessão secreta por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1° - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realiza-lá se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como os funcionários da câmara e os representantes da imprensa, determinará também que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2° - Iniciada a Sessão Secreta a câmara deliberará preliminarmente, se o objetivo proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão se tornará pública.

§ 3° - A ata será lavrada pelo secretário e lida e aprovada na mesma sessão e arquivada com rótulo datado e rubricado pela mesa.

§ 4° - As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5° - Será permitido ao vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes a sessão.

§ 6° - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Capítulo VI
DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 83 - A sesão especial destina-se:

I - Ao recebimento do relatório do prefeito.

II - A ouvir secretário Municipal.

III - A palestra relacionada com interesse público.

IV - A outros fins não previstos neste regimento.

Capítulo VII
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO.

Seção I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 84 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário e as soluções constituirão precedentes regimental

que serão anotados em livro próprio, para orientação na solução do casos análogos.

Seção II

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 85 - Questões de ordem é toda a dúvida, levantada em plenário, quanto a interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legalidade ou matéria em discussão.

§ 1° - Em qualquer fase de Sessão poderá o Vereador pedir a palavra ''pela ordem'', para fazer reclamação quanto a aplicação do Regimento.

§ 2° - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-lo

Capítulo VIII

DAS ATAS

Art. 86 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-a Ata dos trabalhos contendo suscintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida a plenário.

§ 1° - Os pronunciamentos feitos nos termos Previstos no Art. 73 deste regimento serão transcritos na íntegra, podendo o orador fornecer cópia por escrito que será anexada junto a Ata.

§ 2° As proposições e documentos apresentados em Sessão, serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 3° A transcrição em Ata de declaração de voto feito por escrita e em termos concisos e regimentais deve ser requerida ao Presidente que não poderá nega-ló.

Art. 87 - A Ata será lida ao iniciar-se a sessão seguinte e com número regimental, o Presidente a submeterá a discussão e Votação

§ 1° - O Vereador só poderá falar sobre a Ata para retificá-lo uma vez, por tempo não superior a três Minutos.

§ 2° - O Secretário responsável pela Ata, no caso de reclamação deverá prestar esclarecimentos e quando o plenário reconhecer a procedência, o Presidente determinará a retificação da mesma.

§ 3° - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e o 1° Secretário.

Art. 88 - A Ata das últimas Sessões de cada Sessão legislativa, serão redigidas e submetidas a apreciação do plenário, com qualquer número antes de encerrar a Sessão.

Art. 89 - As Atas deverão ser datilografadas, não podendo aparecer borrações ou crescente uso de corretivo, sujeita a sua nulidade.

Título IV

DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 - Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação da Câmara.

Art. 91 - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos, e apresentado em 02 vias, podendo consistir em Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução, indicações, pedidos de providências

pedidos de informação, moções requerimentos, substitutivos, emendas , subemendas pareceres e recursos. Projetos de-lei sujestão.

Art. 92 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

§ 1° - As assinaturas que se seguirem as dos autores serão consideradas de mero apoiamento à sua apreciação pelo plenário.

§ 2° - Quando se tratar de iniciativa de comissão ou da Mesa são autores da proposição os integrantes desta.

Art. 93 - Os expedientes das proposições serão processados pela secretária da Câmara, conforme regulamento baixado pela presidência da Mesa Diretora.

Art. 94 - Quando por retenção indevida ou extratio, não for possível o andamento de qualquer proposição, a mesa fará reconstituir o devido processo pelos meios a seu alcance e pronunciará a sua tramitação.

Art. 95 - Somente o autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1° - Se a matéria ainda não recebeu parecer ou se receber parecer contrário da comissão, e não for submetida a deliberação do plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2° - Se a matéria já recebeu parecer favorável da comissão ou a emenda ja estiver submetida ao plenário, a este compete a decisão.

Art. 96 - Finda a Sessão Legislativa, serão arquivadas todas as proposições não votadas.

§ 1° - Na Sessão legislativa seguinte, a proposição será desarquivada e retomará a sua tramitação, no ponto em que se encontrava.

§ 2° - No caso de nova Legislatura, os Projetos serão desarquivados e redistribuídos as Comissões competentes.

Art. 97 - As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sansionadas so poderão ser renovadas em outra Sessão legislativa, exceto se reapresentada por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 98 - O prefeito poderá solicitar a qualquer tempo, a retirada de proposição de origem executiva.

Art. 99 - A Mesa não receberá qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios da competência da Câmara.

II - Delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo.

III - Fizer referência a Lei. Decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal e sem se fazer acompanhar de sua transcrição.

IV - Faça mensão a cláusulas de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso:

V - Seja redigida de modo que não se saiba a simples leitura qual a providência objetivada.

VI - Seja anti-Regimental.

VII - Seja apresentada por Vereador ausenta à Sessão.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa, caberá recurso ao plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a Comissão de Constituição Justiça e redação final, cujo parecer será incluído na ordem do dia e apreciado pelo plenário.

Capitulo II
DOS PROJETOS

Art. 100 - A Câmara de Vereadores exerce sua função Legislativa por via de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de resolução.

At. 101 - A iniciativa de Projeto será conforme sua natureza;

I - De vereadores.

II - De comissão ou da Mesa

III - Do executivo.

IV - Dos cidadãos.

§ 1° - Os Projetos compreendem:

a) - projetos de Lei, destinados a regular as matérias de competência do poder legislativo com a sanção do Prefeito Municipal.

b) - projeto de decreto Legislativo, destinados a a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal.

c) - Projeto de Resolução, destinadas a regularizar matérias de competência privativa da Câmara de Vereadores.

d) Projeto de Lei Sugestão, Sujerindo ao Executivo Municipal estudos sobre determinadas matéria de sua Competência com a finalidade de torná-lo em Projeto de lei, sendo que a sujestão deve ser aprovado por acordo de Lideranças, cabendo recurso ao Plenário.

§ 2° - São de iniciativa privativa do Prefeito os Projetos de Lei que: versem sobre:

I - Regime Jurídico Único de servidores, criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias ou aumento de remuneração.

II - Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

III - Orçamento anual, plano plurianual e diretrízes orçamentárias.

Art. 102 - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - Destituição de membro da mesa.

II - Julgamento dos recursos de sua competência.

III - Assunto de sua econômia interna e serviços administrativos.

IV - Perda de mandato de Vereador.

V - Concessão de licença de Vereador para desempenhar Missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município.

VII - Criação de Comissão Parlamentar de inquérito ou Comissão especial.

VIII - Admissão ou exoneração de ocupante de Cargo Comissionado.

IX - Conclusão de Comissão Parlamentar de inquérito.

Art. 103 - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

I - Concessão de Licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou assentar-se do município por mais de 10 dias ou do Estado por mais de 05 dias.

II - Deliberação sobre parecer prévio relativo as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado.

III - Fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito, do Vice Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores.

IV - Mudança de local de funcionamento da Câmara.

V - Cassação de mandato do Prefeito e Vereadores, na forma da Legislação pertinente.

VI - Concessão de título de cidadão Honorário, ou qualquer outra homenagem ou honraria, a pessoa que reconhecidamente tenham prestado serviço relevantes ao Município.

VII - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa

VIII - As demais matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeitos externos.

Art. 104 - Os Projetos deverão ser:

I - Divididos em artigos numerados.

II - Escrito de forma concisa e clara.

III - Precedidos, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto.

IV - Assinados pelo autor.

§ 1° - Nenhum dispositivo do Projeto conterá matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2° - Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita, podendo em caso especial ser apresentado verbalmente.

Art. 105 - Independem de leitura no expediente, os Projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência.

Capítulo III
INDICAÇÕES

Art. 106 - Indicação é uma espécie escrita de proposição em que o Vereador, Lider partidário, Comissão, sugere a própria Câmara ou aos Poderes Públicos, medidas, iniciativas ou providencias que venham trazer benefícios a Comunidade local ou enfim, que sejam do interesse ou conviniência pública.

§ 1° - A indicação deverá ser assinada pelo autor e redigida com clareza e precisão.

§ 2° - Deverá ser aprovada pelo plenário, por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Capítulo IV
PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA

Art. 107 - Pedido de providência é a proposição em que o Vereador solicita medidas de interesse público aos órgãos competente.

Art. 108 - Os pedidos de providências serão lidos na hora do expediente e encaminhados pelo presidente da Câmara, independente de deliberação do plenário.

Capítulo V
DAS MOÇÕES

Art. 109 - Moção é a proposição em que se sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando ou repudiando.

Art. 110 - A Moção que for subscrita por pelo menos um terço dos Vereadores, não estará sujeita a parecer da Comissão competente.

§ 1° - Quando estiver subscrita por apenas um Vereador proponente, será encaminhada a Comissão para parecer.

§ 2° - As moções, após sua aprovação, serão imediatamente despachadas, ficando obrigatória sua Publicação pelo Presidente

Capítulo VI
DOS REQUERIMENTOS
Seção I

Sujeitos a despacho apenas do Presidente.

Art. 111 - Serão verbais, os requerimentos que solicitem

I - A palavra ou desistência dela.

II - Posse de Vereador ou suplente:

III - Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do plenário.

IV - Observância de disposição regimental.

V - Retirada pelo autor de proposição mesmo com parecer

VI - Discussão de uma proposição por partes.

VII - Votação destacada de emenda.

VIII - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existente na Câmara sobre proposição em discussão.

IX - Informação sobre a ordem dos trabalhos ou a ordem do dia.

X - Prorrogação de prazo para orador na tribuna.

XI - Preenchimento de lugar em comissão.

XII - Verificação de votação ou presença.

XIII - Inclusão em Ordem do Dia de proposição em que for autor.

XIV - Permissão para falar sentado.

XV - Justificativa de voto.

Parágrafo Único - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I - Renúncia de membro da mesa.

II - Reabertura de discussão de Projeto encerrada em Sessão Legislativa anterior.

III - Audiência de Comissão, quando apresentada por outra.

IV - Designação de Comissão especial para relatar parecer no caso previsto no Art. 53, § 1°.

V - Informações oficiais.

Seção II
SUGEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 112 - Serão de alçada do plenário, verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação da Sessão, de acordo com o Art. 63.

II - Destaque de matéria para votação.

III - Inserção de documento em ata.

IV - Encerramento da discussão, nos termos do art. 144 deste regimento.

Art. 113 - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos

que solicitem:

I - Representação da Câmara por Comissão externa.

II - Prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer comissão.

II - Audiência de comissão sobre assunto em pauta.

III - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão:

IV - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio

V - Adiantamento de discussão e votação.

VI - Votação de proposição, artigo por artigo, ou de emenda uma a uma.

VII - Urgência.

VIII - Sessão Extraordinária.

IX - Não realização de sessão em determinado dia.

X - Retirada de proposição já submetida pelo plenário.

XI - Sessão secreta.

XII - Convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário.

XIII - Convocação de Secretário Municipal perante o plenário.

XIV - Votos de pesar por falecimento.

XV - Voto de Congratulações.

Parágrafo Único - Outros requerimentos, não especificados neste Regimento, dependerão também de deliberação do plenário.

Seção III
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 114 - Os requerimentos a que se refere o Artigo 113 devem ser apresentados no expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados a orden do dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado a ordem do dia da mesma sessão.

§ 1° - A discussão do requerimento de urgência, proceder-se-à na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos lideres partidários, cinco minutos para manifestar os motivos da urgência ou da sua improcedência.

§ 2° - Aprovada a urgência, a discussão e votação será realizada imediatamente, em caso contrário, passará o requerimento para a ordem do dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 3° - Os requerimentos de informações ou convocação serão encaminhados ao Secretário Municipal a quem se destinam, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, bem como a prestação de informações falsas.

§ 4° - A convocação a que se refere o parágrafo anterior será por escrito e antes de, pelo menos, dois dias úteis da sessão da mesma forma o pedido de informações que terá prazo de quinze dias para atendimento.

§ 5° - Apresentado um requerimento de informações, se esta já estiver sido prestada em resposta a requerimento anterior, dela será entregue cópia, ao Vereador interessado, considerando-se em consequência prejudicada a proposição.

§ 6° - O Presidente indeferirá requerimento de informação formulado de modo que contrarie o disposto neste regimento, cabendo desta decisão recurso ao plenário. Este será decidico pelo processo simbólico, sem discussão, sendo permitido o encaminha-

mento de votação pelo autor do requerimento, pelo prazo de cinco minutos.

§ 7° - Se, antes de encaminhado o requerimento, tiverem chegado a Câmara, expontaneamente prestados, os esclarecimentos pretendidos, deixará de ser encaminhado o requerimento de informação.

§ 8° - Só se admitem requerimentos de pesar pelo falecimento de pessoas que tenham ocupado os cargos de Presidente e Vice Presidente da República, Presidente do Supremo Tribunal Federal e Tribunais superiores, Ministro de Estado, Governador do Estado ou Território, Deputado Federal e Estadual, Juíz de Direito da Comarca, Prefeito e Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, pessoas que tenham prestados relevantes serviços ao Município, e como manifestação de luto municipal oficialmente declarado.

§ 9° - O Requerimento que objetiva manifestação de congratulações, deve limitar-se ao acontecimento de alta significação Municipal.

§ 10 - O Requerimento sobre proposição na ordem do dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria, admitindo-se encaminhamento de votação pelo proponente ou lider da bancada.

§ 11 - O Requerimento que solicitar inserção em Ata de documento não oficial somente será aprovado, sem discussão pela maioria dos Vereadores presentes.

§ 12 - O Requerimento que estiver subscrito de um terço dos membros da Câmara, estará automaticamente em regime de urgência.

§ 13 - Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou as Comissões de acordo com seu objetivo, caso contrário cabe ao Presidente mandar arquivá-lo.

Art. 115 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhado as comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental cuja deliberação se fará na ordem do dia da mesma sessão.

Parágrafo Único - O parecer da Comissão será votado na ordem do dia da sessão em cuja pauta foi incluído o processo.

Capítulo VI
DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 116 - Substitutivo é o Projeto apresentado por Vereador por Comissão, pelo Prefeito para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo do mesmo Projeto.

Art. 117 - Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra.

§ 1° - As emendas são, supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2° - Emendas supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3° - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 4° - Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo parágrafo

ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 5° - Emenda aditiva, é a que acrescenta dispositivo ao Projeto, ao Artigo ao parágrafo inciso ou alinea.

§ 6° - Emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda

§ 7° - Toda vez que uma proposição receber emenda, será as mesmas encaminhadas as comissões competentes para parecer para no prazo máximo de 48 horas receber parecer.

Art. 118 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1° - O autor do Projeto que receber substitutivos ou emendas estranhos ao seu objetivo terá direito de recorrer contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre o recurso.

§ 2° - Da decisão do presidente caberá recurso ao plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou da emenda.

Art. 119 - As emendas ou substitutivos serão apresentadas pelos Vereadores no prazo de três dias contados da data da leitura da Proposição no expediente e para os casos urgentes será de três dias contados apartir da data de protocolo pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - Durante a discussão da proposição na comissão, serão admitidas novas emendas oriundas da Mesa.

Art. 120 - Não serão admitidas emendas que impliquem em aumento da despesa prevista nos projetos.

Capítulo VII
DOS PARECERES

Art. 121 - Parecer é a proposição em que uma comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1° - O Parecer por escrito constará de três partes:

a) Relatório em que fará a exposição explícita da matéria em exame.

b) Voto do Relator sobre a aprovação ou rejeição total ou parcial ou sobre a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer- lhe emendas.

c) parecer da Comissão com as conclusões e indicação dos Vereadores que votaram contra ou a favor.

§ 2° - O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nas alíneas b e c, dispensado o relatório.

§ 3° - Sempre que houver parecer sobre qualquer documento, que não seja Projeto do Executivo, nem proposição da Câmara, e desde que das suas conclusões deva resultar resolução, decreto Legislativo...ou Lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada.

§ 4° - O Presidente da Câmara devolverá a Comissão o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais, para redigí-lo na sua conformidade.

Art. 123 - Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer

escrito da comissão competente, exceto nos caso previstos neste regimento.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei com parecer contrário da Comissão, optará pela rejeição.

Capítulo III
DOS PROJETOS DE COODIFICAÇÃO

Art. 124 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e aprovar completamente a matéria tratada.

Art. 125 - Consolidação, é a reunião das diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 126 - Estatuto ou Regulamento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem as atividades de um órgão ou entidade.

Art. 127 - Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em plenário, serão publicados, distribuidos, por cópias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Constituição, justiça e redação Final.

§ 1° - Durante o prazo de trinta dias contados após a leitura em plenário, cujas cópias, aos membros do Poder Legislativo, serão fornecidas após a cinco dias da leitura, poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2° - A Comissão terá mais quinze dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sujestões que julgar convinientes.

§ 3° - Não serão aceitas as emendas após o prazo determinado no artigo anterior parágrafo primeiro.

§ 4° - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 128 - Na Primeira discussão, o Projeto será analizado e votado.

§ 1° - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo a Comissão por mais cinco dias, para incorporação das emendas aprovadas

§ 2° - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-à a Tramitação normal dos demais projetos.

Título V
DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
Capítulo I
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 129 - As propostas da Emenda da Lei Orgânica serão apreciadas em dois turnos (Art. 65 Lei Orgânica).

Art. 130 - As proposições, recebida pela Mesa, numerada, lida pelo Secretário no Expediente, será encaminhada as Comissões que devam opinar o assunto.

§ 1° - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

§ 2° - Independem de leitura no expediente os Projetos de Iniciativa do Executivo

com solicitação de urgência, os quais deverão ser enviados as Comissões diretamente pelo Presidente.

§ 3° - Quando qualquer Vereador pretender que outra comissão se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito ao Presidente da Mesa, com o despacho do Presidente.

Art. 131 - As Proposições elaboradas pelas Comissões permanentes ou especiais, em assuntos de sua competência serão discutidas e votadas pelo plenário, podendo receber parecer de outra Comissão.

Art. 132 - Os Projetos de Resolução e Decreto Legislativo de iniciativa da Mesa independem de parecer para a sua aprovação.

Capítulo II
DA DISCUSSÃO
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133 - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição principal e as emendas, se houver.

Parágrafo Único - O Presidente, poderá anunciar a discussão por títulos, capítulos, seções ou artigos.

Art. 134 - O Vereador que usar da palavra sobre a proposição não poderá:

I - desviar-se da questão em debate.

II - falar sobre o vencido.

III - Usar da linguagem imprópria.

IV - Ultrapassar o prazo regimental.

V - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 135 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência.

II - Para comunicação importante a câmara.

III - Para recepção de visitantes.

IV - Para votação de requerimento de prorrogação de sessão.

V - Para atender a pedidos de palavra "pela ordem", afim de propor questão regimental.

VI - Para avisar o orador sobre o tempo disponível.

Art. 136 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - ao autor.

II - ao relator.

III - ao autor da emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no

artigo.

Art. 137 - Discussão é a faze dos trabalhos destinada aos debates em plenário.
Parágrafo Único - Terão apenas uma discussão:
I - A apreciação de veto pelo plenário.
II - As medidas provisórias.
III - Os recursos contra os atos do Presidente.
IV - Os requerimentos, Moções, indicações.

Art. 138 - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 139 - Na primeira discussão debater-se-à cada artigo da proposição separadamente.
§ 1° - Nessa fase de discussão, é permitida apresentação de emenda.
§ 2° - Apresentado o substitutivo pela comissão pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do Projeto, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio a comissão competente.
§ 3° - Deliberando o plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.
§ 4° - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e se aprovadas, o projeto, com as emendas serão encaminhadas a comissão de constituição, Justiça e redação final, para ser de novo redigido conforme o aprovado.
§ 5° - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.
§ 6° - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário, poderá o Projeto ser discutido englobadamente.

Art. 140 - Na segunda discussão debater-se-à a proposição globalmente.
§ 1° - Nessa faze é permitida a apresentação somente de emendas e subemendas que, sendo aprovadas, serão enviadas, juntamente com a proposição a comissão de constituição, justiça e redação final.
§ 2° - Não é permitida a realização de segunda discussão de proposição na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 141 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.
§ 1° - O Parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.
§ 2° - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será apreciado pelo plenário se for apresentado com a necessária justificativa e, nos seguintes casos:
I - Pela mesa em proposição de sua autoria.
II - Por comissão, em assunto de sua competência.
III - Por um terço dos Vereadores.

IV - Pelos lideres de bancada em conjunto.

Art. 142 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito a deliberação do plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.
Parágrafo Único - A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta por tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

Art. 143 - O pedido de vista para o estudo será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo plenário apenas com o encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.
Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de sete dias.

Art. 144 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-à pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.
Seção II
do uso da palavra
Subseção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145 - Para a manutenção da ordem, o respeito e a austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:
I - O orador usará da tribuna na hora do expediente ou durante as discussões:
II - Falar em pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de faze-lo requererá ao Presidente para falar sentado.
III - Dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte.
IV - Não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente.
V - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.
VI - Se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-à e se o Vereador insistir em falar o Presidente dará seu discurso como encerrado.
VII - Nenhum vereador poderá referir-se a câmara ou a qualquer de seus membros, e, de modo geral, aos chefes e membros dos poderes Públicos, de forma descortês ou injuriosa.
VIII - Quando qualquer Vereador estiver usando a tribuna, os demais deverão permanecer de forma atenciosa em respeito ao espaço cedido ao colega.

Art. 146 - O Vereador poderá falar, nos expressos termos deste regimento:
I - Para apresentar Projeto, indicação, Pedido de Providência, requerimento, moção ou fazer comunicação.
II - Para versar assuntos diversos na hora do expediente.
III - Sobre proposição em discussão.
IV - para reclamações.
V - para questões de ordem.

VI - para explicações Gerais.
VII - Para requerer prorrogação.
VIII - Para apresentar retificação ou impugnação da Ata.
IX - Para apartear na forma Regimental.
X - Para justificar a urgência de requerimento.
XI - Para justificar o seu voto.

Art. 147 - Os prazos para o uso da palavra, individualmente são os seguintes:
I - Três minutos para apresentar retificação na Ata.
II - Cinco minutos para falar no grande expediente.
III - Cinco minutos para falar de requerimento de urgência.
IV - Cinco minuto para comunicação de Lider.
V - Sete minutos para debate de Projeto a ser votado englobadamente em primeira discussão, e cinco minutos para debate de Projeto votado de artigo por artigo.
VI - Dez minuto para discussão de projeto englobado em segunda discussão.
VII - Dez minuto para discussão única de Projeto vetado pelo Prefeito.
VIII - Cinco minutos para discussão de redação final.
IX - Cinco minutos para discussão de requerimento, moção e Indicação, Projeto de Lei Sujestão.
X - Três minutos para falar "pela ordem".
XI - Dois minutos para apartear.
XII - Três minutos para encaminhamento de votação.
XIII - Dois minutos para justificação de voto.
XIV - Cinco minutos para falar em explicações gerais.
Parágrafo Único - Os autores e Lideres de Bancadas sempre poderão falar duas vezes em cada discussão.

Subsessão II
DO APARTE

Art. 148 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
§ 1° - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a dois minutos.
§ 2° - É vedado o aparte:
a) À palavra do Presidente.
b) Paralelo a discurso.
c) No encaminhamento de votação, questão de ordem, reclamação e comunicação urgente.
d) Quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite.
e) Em declaração de voto.

Capítulo III
DA VOTAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 149 - As deliberações, excetuadas os casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, serão tomados por maioria de votos, presentes pelo menos, a maioria

absoluta dos membros da Câmara.

Art. 150 - Depende de voto favorável de, no mínimo, dois terços da Câmara, a autorização para:
I - Revogação ou modificação de Lei.
II - Outorgar concessão de serviços Públicos.
III - Adquirir bens imóveis.
IV - Fixar ou alterar a denominação de vias e logradouros públicos.
V - Conceder título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria.
VI - Emendar a Lei Orgânica Municipal.
VII - Representar ao Ministério Público para a instauração de processo contra o Prefeito e o Vice Prefeito e Secretários Municipais
VIII - Rejeitar o parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa.
IX - Contrair empréstimo de particular.
X - Requerer ao Governador a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal.
XI - Alterar o nome do Município.
XII - Declarar o afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice Prefeito ou Vereador de acordo com este Regimento.

Art. 151 - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
I - Modificação do Regimento Interno.
II - Modificação do Código de Obras.
III - Rejeição do veto do Prefeito.
IV - Rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador.
V - Modificação da Lei do Meio Ambiente.
VI - Aprovação ou modificação de Leis que disponham sobre a estrutura administrativa municipal.
VII - Modificação do Estatuto dos Funcionários Públicos.
VIII - Aprovação de Projeto de Resolução para a criação de Cargos na Câmara.
IX - Aprovação de Projeto de Resolução nomeando ou exonerando Funcionários para cargo Comissionado da Secretária da Câmara.
X - A Deliberação para reunir-se em Sessão e Votação Secreta.
XI - Aprovação de requerimento de dispensa de parecer.

Seção II
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 152 - Os processos de votação serão três: Simbólico, Nominal e Secreto.

Art. 153 - Pelo processo simbólico, os Vereadores que aprovarem as proposições conservar-se-ão sentados e os que as rejeitarem levantar-se-ão.
§ 1° - Ao anunciar o resultado de votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram a favor e quantos votaram contra.
§ 2° - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DAS MISSÕES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em conformidade com o inciso XIV do Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que foi aprovado o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

Titulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° A Câmara Municipal de Vitória das Missões é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de Vereadores, eleitos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2° A Câmara tem funções precipuamente Legislativas, atribuições para fiscalizar a Administração Municipal, controle e assessoramento dos Atos do Executivo e competência para organizar e dirigir seus serviços internos.

§ 1° - A Função Legislativa consiste em Deliberar sobre assuntos do interesse Municipal (Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 30 I)

§ 2° - A Função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do tribunal de Contas do estado na forma do Artigo 89 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e da legislação Pertinente.

§ 3° - A Função de Controle é de caráter Político-Administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais quadro de pessoal e Órgão da Administração direta e indireta, mesa do legislativo e Vereadores.

§ 4° - A Função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse Público do executivo, mediante Indicação ou Projeto-de-lei sujestão através da Câmara de Vereadores.

§ 5° - A Função Administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6° - A Câmara exercerá suas funções com Independência e Harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência na lei e deste regimento.

§ 7° - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, em atitude respeitosa durante os trabalhos.

§ 8° - A Segurança no recinto da Câmara, compete privativamente a Presidência, podendo o presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 9° - Não será subvencionada viagens de Vereadores, salvo no desempenho de Missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia solicitação através de requerimento com aprovação pelo plenário.

Capitulo II
DA SESSÃO

Art. 3° - A Câmara de Vereadores tem sua sede na cidade de Vitória das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

que se manifestam novamente.

§ 3° - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente não sendo utilizado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 4° - Do resultado de votação pelo processo simbólico qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 154 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo secretário, devendo os Vereadores responderem sim ou não, conforme foram favoráveis ou contrário a proposição.

Parágrafo único - O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado sim ou não.

Art. 155 - Nas decisões da Câmara, o voto será público, salvo disposição regimental ou legal contrária ou, ainda, decisão da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Será obrigatoriamente secreto, o voto nos seguintes casos:

I - Deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa.

II - Julgamento do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.

III - O voto na apreciação do veto pelo plenário e a eleição da Mesa.

Art. 156 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Capítulo IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 157 - Terminada a fase de votação, será o Projeto, com as emendas aprovadas, enviando a comissão de Constituição, Justiça e Redação final para elaborar a redação final, dentro do prazo de três dias.

Parágrafo Único - O prazo referido neste artigo não se aplica aos Projetos de coodificação.

Capítulo V
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 158 - Aprovado o Projeto na forma Regimental, será no prazo de quinze dias enviado ao Prefeito que, no prazo igual deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1° - A remessa ao Poder Executivo será feita com todas as cautelas indispensáveis para deixar devidamente fixada a data da entrega, para efeito de observância dos prazos previstos.

§ 2° - Os originais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretária da Câmara.

§ 3° - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo de que trata o "Caput" importa em Sanção, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

Art. 159 - Se o Prefeito Julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo, total ou parcialmente, comunicando os motivos

ao Presidente da Câmara, no prazo de quarenta e oito horas.

§ 1° - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado a Comisão de constituição e justiça e redação final, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 2° - As comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 10 dias para manifestação.

§ 3° - O veto será submetido, dentro do prazo de trinta dias contados de seu recebimento, com parecer da comissão, a discussão e votação única, considerando-se rejeitado, se em votação secreta, obtiver voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4° - A mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, se no periodo determinado pelo parágrafo anterior não se realizar sessão Ordinária.

§ 5° - Se o veto não for apreciado no prazo que se refere o parágrafo 3°, considera se acolhido.

§ 6° - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão enviádas ao Prefeito que as promulgará em quarenta e oito horas. Decorrido o prazo sem que haja promulgação, caberá ao Presidente da Câmara faze-lo em igual prazo.

Art. 160 - As resoluções e os Decretos Legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 161 - A fórmula para a Promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo é a seguinte:

----Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória das Missões - RS

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a(o) seguinte.

.....(Lei, Resolução ou Decreto Legislativo).

Capítulo VI
DA PREJUDICIALIDADE

Art. 162 - Consideram-se Prejudicados.

I - A discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal.

II - A discussão, ou a votação, de qualquer projeto, semelhante à outro considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da comissão de Constituição, justiça e redação final.

III - o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado.

Art. 163 - O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer vereador, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação do plenário:

a) por haver perdido a oportunidade.

b) em virtude de prejulgamento pelo plenário em outra deliberação.

§ 1° - Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita em plenário, se uma proposição que deva ser objeto de tal declaração não estiver incluída na ordem do dia, a mesma deverá ser nela incluída pela presidência para aquela finalidade.

§ 2° - Da declaração de prejudicialidade poderá ser interposto recurso ao plenário,

que deliberará ouvida a comissão de Constituição, justiça e redação final.

§ 3° - Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação o parecer da Comissão de Constituição será preferido oralmente.

§ 4° - A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada.

Título VI
DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 164 - A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara dos Vereadores de Projeto Lei subscrito por, no mínimo cinco por cento dos eleitores do município ou cinco Entidades representativas da Comunidade, com sede do Município a pelo menos um ano.

(Lei Orgânica - Art. 62, § 1°, 2°, 3°)

I - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados edentificadores de seu título eleitoral.

II - A proposta será protocolada pela secretaria da Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências.

III - O Projeto de Lei apresentado terá prioridade em sua Tramitação, e devendo ser observados ainda os seguintes procedimentos

a) Não sofrerá prejudicialmente por encerramento de Legislatura.

b) Qualquer projeto que disponha sobre matéria análoga ou semelhante será a ele anexado, vedado a sua anexação a qualquer outro.

c) Prazo de tramitação de quarenta e cinco dias.

d) turno único de discussão e votação.

IV - Cada projeto de Lei, apresentado nos termos deste artigo deverá circunscrever-se a um único assunto, independentemente do número de artigos que contenha.

Capítulo II
DO USO DA TRIBUNA

Art. 165 - Qualquer entidade Representativa do Município poderá usar a Tribuna de acordo com o Artigo 39, § 1°, § 2° da Lei Orgânica do Município, antes do espaço destinado à Explicações Gerais.

Título VII
DOS VEREADORES
Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 166 - Os Vereadores eleitos na forma da Lei, gozam de garantias que a mesma lhes assegura, sendo invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato.

Art. 167 - Compete ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário.

II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões permanente.

III - Apresentar proposições visando o interesse coletivo.

IV - Concorrer aos cargos das comissões e da Mesa.

V - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apesentadas à deliberação do plenário, nos termos deste Regimento.

Art. 168 - São obrigações e deveres do Vereador:

I - Desincompatibilizar-se e apresentar declaração pública de bens no início e fim do mandato.

II - Comparecer decentemente trajado as sessões na hora prefixada.

III - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior.

IV - Cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito ou designado.

V - Votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara.

VI - Comportar-se no plenário, com respeito e dignidade.

VII - Obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra.

VIII - Propor a Câmara as medidas que julgar comviniente ao interesse do Município, a segurança e o bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse Público.

IX - Comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer as sessões plenárias ou a reuniões da comissão.

X - Respeitar seus pares.

XI - Ter conduta pública e particular irreprensíveis.

XII - Conhecer o Regimento Interno da Câmara.

XIII - Estar domiciliado no território do Município.

Art. 169 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade.

I - Advertência pessoal.

II - Advertência em plenário.

III - Cassação da palavra.

IV - Determinação para retirar-se do Plenário.

V - Suspensão da sessão para entendimento.

VI - Convocação de Sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito.

VII - Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no artigo 7°, III do Dec. Lei Federal 201/67.

Parágrafo Único - A Declaração Pública de bens será transcrita em livro próprio, constando de Ata o seu resumo.

Capítulo II
DA LICENÇA

Art. 170 - Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidencia, nos seguintes casos:

I - Para desempenhar funções de ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Município, Prefeito nomeado e interventor.

II - Para tratamento de saúde.

III - Para tratar de interesse particular.

IV - Para desempenhar missões temporárias de interesse do Município.

§ 1° - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expedientes da Sessão, sem

discussão, terá preferência sobre qualquer matéria e será aprovado por maioria simples.

§ 2° - O Suplente para licenciar, precisa estar no exercício do mandato.

§ 3° - O Vereador licenciado poderá reassumir a vereança a qualquer tempo, requerendo ao Presidente a suspensão da licença quando esta não esteja vencida.

§ 4° - O Vereador licenciado por motivo de saúde, independe sua licença de deliberação do plenário, bastando, para tanto, que seja juntado ao requerimento de licença a documentação comprobatória de sua enfermidade através de atestado médico.

§ 5° - O Vereador licenciado nos termos do inciso I e III não será remunerado, exceto, nas licenças ou ausências inferiores a sete dias, quando perceberá a parte fixa.

§ 6° - O Vereador Licenciado para tratamento de saúde devidamente comprovado fará jús a subsídio integral, mediante deliberação da Mesa Diretora.

§ 7° - Sempre que por motivo qualquer, ocorrer falecimento de familiar de Vereador com parentesco de 1° grau, quarenta e oito horas antes do horário de Sessão Ordinária. o Edil optará pelo comparecimento ou não na sessão, sem desconto da Remuneração, devendo tal fato constar em Ata.

Capítulo III
DA VACÂNCIA

Art. 171 - Sujeita-se a perda do mandato o Vereador que infringir as disposições do Art. 47 e 48 da L.O.M e do Art. 8° do Dec. Lei Federal n° 201/67.

Art. 172 - As vagas na Câmara verificar-se-ão em virtude de:

I - Falecimento.

II - Renúncia.

III - Perda de mandato.

Art. 173 - Os vereadores que não comparecerem a instalação da Legislatura e os Suplentes Convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara no expediente da 1ª sessão a que comparecerem, após a apresentação da declaração de bens e diploma.

§ 1° - A recusa do Vereador ou suplente em tomar posse importará em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente após o decurso do prazo legal, declara extinto o mandato e convocar o suplente.

§ 2° - Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e demonstração de identidade, cumpridas as exigências do Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art. 174 - O Processo de Cassação de mandato de Vereador, será de acordo com o mesmo processo estabelecido para o Prefeito e Vice-Prefeito. Art. 76 da Lei Orgânica.

Art. 175 - A Renúncia de Vereador far-se-à por ofício dirigido a Câmara, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão Pública e conste na Ata.

Capítulo IV
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 176 - Dar-se-à a convocação do suplente sempre que ocorrer licença, vaga em

virtude de morte, renúncia, investidura do Vereador nas funções de Ministro de Estado ou outro cargo público incompatível com o de Vereador, perda ou extinção de mandato.

Art. 177 - A Presidência convocará, em até 48 horas, o suplente de Vereador.

§ 1° - Caso convocado o suplente dentro dos termos Regimentais e o mesmo não comparecer, deverá justificar sua ausência com ofício enviado a Mesa Diretora.

§ 2° - Só será convocado o segundo suplente, caso o 1° não aceitar a convocação ou estiver impossibilitado e mediante justificativa no prazo de até 24 horas após a convocação.

§ 3° - Nos casos de licença para tratamento de saúde será convocado o suplente.

Título VIII
DO CONTROLE FINANCEIRO

Capítulo I
DO ORÇAMENTO

Art. 178 - Recebido o Projeto de Lei Orçamentária pela Câmara dentro do prazo legal o Presidente mandará distribuir cópias aos lideres das bancadas, enviando a Comissão de finanças, Orçamento, economia e Planejamento e redação Final.

§ 1° - A Comissão tem o prazo de dez dias para emitir parecer.

§ 2° - A Câmara verificará se o Projeto de Lei orçamentária consigna as necessárias dotações para o cumprimento de todas as Leis previamente aprovadas.

Art. 179 - Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes a Sessão, observado o disposto no artigo 166, § 3° da Constituição Federal.

§ 1° - Na primeira discussão os autores de Emendas poderão falar oito minutos para justificá-lo.

§ 2° - A Comissão tem o prazo de cinco dias para exagerar seu parecer sobre as emendas.

§ 3° - Oferecido parecer, será publicado e distribuído aos Vereadores interessados, entrando o Projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 180 - Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma e depois o Projeto.

§ 1° - Poderá cada Vereador falar nesta fase da discussão sete minutos sobre as emendas.

§ 2° - Terão preferência na discussão o autor e o relator

Art. 181 - Aprovado o Projeto com as emendas voltará a Comissão de Orçamento, constituição, finanças e redação final, que terá prazo de três dias para colocá-lo na devida forma.

Art. 182 - As Sessões em que se discutir o orçamento terão a ordem do dia reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido em meia-hora.

Parágrafo Único - A Câmara funcionará, se necessário em sessão extraordinária de modo que seja discutido e votado dentro do prazo legal.

Art. 183 - Quanto aos Projetos de Orçamento observar-se-ão os prazos e demais disposições contidas no artigo 84 e 85 da Lei Orgânica.

Capítulo II
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 184 - O controle financeiro externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentária do Município, o desempenho de função de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 185 - A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 15 de março do Exercício seguinte:

Art. 186 - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, considerando-se julgadas nos termos das conclusões daquele parecer, se não houver deliberação dentro daquele prazo.

§ 1° - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em plenário, os mandará publicar destribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos a comissão de finanças e orçamento.

§ 2° - A comissão no prazo improrrogável de quatorze dias apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação e rejeição.

§ 3° - Exarado o parecer pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do § 2°, a matéria será distribuída aos Vereadores e o processo será incluído na ordem do dia da sessão seguinte imediata, para discussão e votação única.

§ 4° - As Sessões em que se discutirem as contas terão o expediente reduzido para trinta minutos.

§ 5° - O Vereador que o desejar, tem direito de acompanhar o estudo junto a comissão no período em que o Projeto estiver entregue a mesma.

Art. 187 - Para emitir o seu parecer a comissão de finanças, orçamento, Constituição, Justiça, Economia, planejamento e redação final, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papeis nas repartições da Prefeitura, poderá também solicitar esclarecimentos suplementares ao Prefeito para aclarar partes escuras.

Art. 188 - As contas serão submetidas a uma única discussão após a qual se procederá imediatamente a votação.

Art. 189 - Se ao apreciar as contas do Prefeito, o plenário entender ter este cometido algum crime de responsabilidade, o Presidente da Câmara ou qualquer de seus membros, tomará as providências legais estabelecidas no Dec. Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 190 - A Câmara funcionará se necessário em sessões extraordinárias de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

Título IX
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA
Capítulo I
DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 191 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos Créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara que poderá delegar competência ao Primeiro Secretário nos limites autorizados em Ato da Mesa.

§ 1° - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, ou da Caixa Econômica Estadual e Banco do Brasil.

§ 2° - A administração financeira e orçamentária da Câmara será coordenada e executada por órgão próprio, integrante da estrutura de seus serviços administrativos.

§ 3° - Serão encaminhados mensalmente, até o dia vinte, pela Mesa ao Plenário, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária financeira e Patrimonial.

Art. 192 - Até o dia 15 de março de cada ano, o Presidente da Câmara encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas relativas ao exercício anterior.

Art. 193 - O Patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis.

§ 1° - Os bens imóveis, quando inservíveis, ociosos ou antieconômicos, poderão ser alineados mediante autorização da Mesa Diretora.

§ 2° - Os bens imóveis não poderão ser alineados.

Capítulo II
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA.

Art. 194 - Os cargos da Secretaria da Câmara, serão criados através de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, votada em Plenário.

§ 1° - A nomeação e Exoneração de funcionários para cargos Comissionados, será através de Ato da Mesa Diretora com aprovação ou rejeição pelo Plenário de acordo com os termos Regimentais.

§ 2° - As emendas que aumentem de qualquer forma as despesas da Câmara ou o número de cargos previstos em Projeto de Resolução, somente serão admitidas se estiverem subscritas por, pelo menos metade dos membros da Câmara e aprovada em plenário.

Art. 195 - Os serviços administrativos da Câmara, serão executados sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara.

Art. 196 - A correspondência Oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa Diretora assinada somente pelo Presidente da Mesa ou seu

substituto Legal.

Art. 197 - Os Vereadores poderão interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada a Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 198 - Toda e qualquer proposição será elaborada junto a Secretaria da Câmara.

§ 1° - Quando a proposição for de iniciativa dos Edis, a mesma somente será Liberada para Tramitação junto a Mesa Diretora, obedecendo o seguinte:

I - A assinatura da Proposição junto a Secretaria.

II - A assinatura do Protocolo à qual foi protocolada.

§ 2° - Decorrido o exposto no parágrafo anterior, a Secretaria não se responsabilizará pelas reclamações oriundas da redação da Proposição.

Capítulo III
DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 199 - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração Penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade policial competente, para a lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 200 - No recinto do plenário ou em outras dependências da Câmara reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e Funcionários da Câmara, estes quando em serviço.

Parágrafo Único - Cada jornal ou emissora de rádio poderá solicitar a presidência o credenciamento de representantes em número não superior a dois de cada órgão para os trabalhos correspondentes a cobertura publicitária.

Art. 201 - Nenhum Vereador sobre qualquer hipótese poderá comparecer ao plenário da Câmara, portando qualquer tipo de arma.

Título X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo
DO RECURSO

Art. 202 - O recurso contra Atos do Presidente será interposto dentro do prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1° - O recurso será encaminhado pelo Presidente, dentro de 24 horas (vinte e quatro) a Comissão de Constituição Justiça e Finanças Orçamento Economia planejamento e redação final para opinar e elaborar Projeto de Resolução, dentro de cinco dias... a contar da data de seu recebimento.

§ 2° - Apresentado o parecer com o Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem dia da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3° - Os prazos marcados neste Artigo são fatais.

Capítulo II
DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E DAS INFORMAÇÕES

Art. 203 - Compete a Câmara Municipal por seu Presidente, solicitar informações por escrito ao Executivo, sobre fatos relacionados ao Executivo e sobre matéria Legislativa em Tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Legislativo.

§ 1° - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito as normas expostas em capítulo próprio.

§ 2° - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado Ofício ao Prefeito, mediante registro em livro próprio. Se o Prefeito não prestar informações no prazo estabelecido no inciso XIV do Artigo 67 da Lei Orgânica, ficará ele sujeito a cassação de seu mandato na forma dos artigos 4°, inciso III, e 5° do Decreto Lei 201/67.

§ 3° - Pode o Prefeito solicitar, justificadamente, à Câmara, prorrogação do prazo, sendo o pedido submetido ao plenário que decidirá.

§ 4° - Os pedidos de informações que não satisfazer ao autor podem ser reiterados, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 204 - Compete ainda a Câmara convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais para prestar informações, sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante Ofício enviado pelo Presidente em nome da Câmara.

§ 1° - A convocação será pessoal e deverá ser requerida por qualquer Vereador ou comissão, por escrito devendo ser discutida e aprovada pelo plenário.

§ 2° - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

§ 3° - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-à com o Prefeito a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 205 - O Prefeito poderá expontaneamente comparecer a Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente que designará dia e hora para a recepção.

Art. 206 - Na sessão que comparecer, o Prefeito terá lugar a Direita do Presidente e fará inicialmente exposições sobre as questões que lhe foram propostas apresentando, a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador na forma Regimental.

§ 1° - A autoridade que comparecer a Câmara disporá do prazo de uma hora para a exposição, podendo o prazo ser prorrogada por meia hora a requerimento verbal de qualquer Vereador aprovado pelo plenário.

§ 2° - Se a autoridade em sua exposição, versar sobre matéria estranha ao temário prefixado, poderá ser interpelado também sobre ela, logo que se esgotarem os itens do questionário objeto da convocação.

§ 3° - Não é permitido aos Vereadores, durante a exposição geral da autoridade, aparteá-la e, nos esclarecimentos complementares levantar questão estranha aos

assuntos da convocação, salvo o disposto no parágrafo anterior.

§ 4° - A autoridade poderá fazer-se acompanhar de funcionários Municipais que o assessorem nas informações, estando todos sujeitos durante a sessão, as normas do regimento.

Capítulo III
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 207 - O Regimento Interno poderá ser modificado, mediante a apresentação do Projeto de Resolução que o altere e reforme.

§ 1° - O Projeto depois de lido em plenário será encaminhado a Mesa para opinar e após terá a tramitação dos demais processos.

§ 2° - A Mesa fará, ao fim de cada sessão Legislativa a consolidação e Publicação de todas as alterações introduzidas no regimento interno e eleborará os Projetos de Resolução decorrentes de questões de ordem.

Título XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 208 - Nos dias de Sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das Sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 209 - Os prazos previstos neste Regimento quando não se mencionar expressadamente dias úteis, serão contadas em dias corridos e não correrão durante os periodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único - Nas contagens dos prazos regimentais, observa-se-à, no que for aplicável. a Legislação Processual Civil.

Art. 210 - Não Haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 211 - A Sessão Legislativa não será interrompida, sem a aprovação do Projeto das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 212 - Durante o período de recesso da Câmara Municipal, a estrutura administrativa funcionará normalmente, apenas com um ritmo de trabalho reduzido, regulamentado por Ato do Presidente.

Art. 213 - As declarações de bens dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, ficará sob a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, podendo seu conteúdo ser aberto e divulgado, mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou através de Comissão de Inquérito, quando for o caso, com autorização do Presidente que não poderá negá-lo.

Art. 214 - Ficam revogados todos os Procedentes Regimentais, anteriormente firmados.

Art. 215 - Todas as proposições apresentadas em obediência as disposições

Regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 216 - Este Regimento entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DAS MISSÕES, EM 20 DE SETEMBRO DE 1994.

HÉLIO DOMINGUES KAIPER
- Presidente -

EVIO MACIEL
- 1° Secretário -

COMISSÃO ESPECIAL DA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DAS MISSÕES.

Presidente - HÉLIO DOMINGUES KAIPER
1° - Vice - GENTIL MISSIO
2° - Vice - ALDI MINETO
1° Relator - EVIO MACIEL
2° Relator - SÉRGIO SOMAVILA
3° Relator - PAULO COLETTO

Suplentes da Relatoria
1° Suplente - JOÃO BORCHARTT
2° Suplente - AMADEUS REIS DA SILVA
3° Suplente - BALDUÍNO KLAT

FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA
ADÃO MARTINS
Secretário Administrativo
NILTON BAIRROS
Assessor Técnico Legislativo

§ 1° - As sessões da Câmara serão realizadas ordinariamente em sua Sede, sob pena de nulidade dos atos praticados.

§ 2° - Eventualmente as Sessões poderão ser realizadas em outros locais, por deliberação da Mesa, com aprovação por Maioria Absoluta dos Vereadores.

§ 3° - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões se realizarão em recinto diverso, designado pelo Juíz de Direito, no auto de verificação da ocorrência, a requerimento do Presidente.

§ 4° - Na Sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades sem autorização da presidência.

Capítulo III
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E DA SESSÃO PREPARATÓRIA
Seção I
DA SESSÃO PREPATÓRIA

Art. 4° - No primeiro ano de cada Legislatura, antes da instalação da Sessão Legislativa, os Vereadores diplomados reunir-se-ão, em Sessão preparatória, às 20h do dia 15 de dezembro.

§ 1° - Os trabalhos serão conduzidos pelo último Presidente, se reeleito for e na sua falta pelo Vereador mais idoso.

§ 2° - Para Secretários, será excolhido dois Vereadores de partidos diferentes.

§ 3° - Constituida a Mesa Provisória e declarada aberta a Sessão Preparatória, serão recebidos os Diplomados dos Senhores Vereadores e as respectivas declarações de bens, sendo o Ato lavrado em Ata.

Art. 5° - Após a Sessão preparatória, será fixada na Sede da Câmara Municipal e Publicada nos orgãos de Imprensa Local a nominata dos vereadores Diplomadas, por Legenda, obedecendo a ordem alfabética dos nomes dos Edis e também a nominata dos Suplentes Diplomados.

Sessão II
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA
Subsessão I
DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 6° - No dia 1° de janeiro do ano subsequente ao das eleições, em horário determinado se realizará a Sessão Solene de instalação da legislatura, presente a Câmara anterior sobre a Presidência e secretaria desta.

§ 1° - Instalada a Sessão, o Presidente fará a despedida de sua Câmara , bem como um orador de cada representação Partidária e a seguir dará posse a nova Camará.

§ 2° - Os Vereadores presentes, legalmente Diplomados serão empossados após a leitura do compromisso, feito pelo Presidente, individualmente:

O Presidente lerá:

"PROMETE EXERCER COM DEDICAÇÃO E ELALDADE O MANDATO RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.

O Vereador responderá:

"Assim o Prometo"

§ 3° - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o suplente que assumir pela primeira vez, prestará o compromisso legal.

§ 4° - O Vereador que não tomar posse na Sessão Solene de instalação da Legislatura, deverá faze-ló no prazo de dez dias a contar da data da solenidade, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 5° - Empossados os novos Vereadores, assumirá a Presidência o Vereador mais votado, que convidará um dos Vereadores para secretariar os trabalhos da Mesa. A seguir providenciará a eleição da Mesa nos termos do Artigo 29 deste regimento Interno e o mandato será por um ano improrrogável, não podendo ser reeleito para o mesmo cargo.

§ 6° - O presidente eleito fará a posse dos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 7° A Mesa, através de seu presidente, convidará um Vereador de cada partido com representação na Câmara, para conduzir até o Plenário, o prefeito e Vice-Prefeito eleitos e Diplomados.

§ 1° - Ao serem introduzidos no Plenário, a assistência os receberá em pé o Prefeito e Vice-Prefeito, que tomarão assento à Mesa, a direita do Presidente após lhe fazerem a apresentação de seus Diplomas e a entrega da declaração de Bens.

§ 2° - A Mesa, através de seu Presidente, convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito para prestarem o compromisso e na mesma forma os declarará empossados.

Art. 8°- Não ocorrendo a posse do Prefeito ou do Vice Prefeito no dia estabelecido, a mesma deverá ocorrer em dez dias, não havendo a posse do prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta deste o Presidente da Câmara, salvo motivo justo aceito pela câmara.

Art. 9° - Os Vereadores que não comparecerem à Sessão Solene de instalação da Legislatura, e os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara no expediente da primeira Sessão a que comparecerem, após apresentação do diploma nos termos legais.

Art. 10 - No primeiro ano do mandato não haverá recesso.

Capítulo IV
DOS LIDERES

Art 11 - Lideres, são os vereadores excolhidos pelas representações partidárias com assento na Câmara, para expressar em nome dela o seu ponto de vista sobre assuntos em debate.

§ 1° - Cada representação partidária deverá indicar a Mesa, no início de cada sessão Legislativa, o nome de seu Lider e Vice-Lider.

§ 2° - Compete ao Lider:

I - Usar da palavra preferencialmente para encaminhar votação e trasmitir o pensamento da Bancada.

II - Dirigir-se à Mesa, em Comunicação relativa a sua bancada ou ao Partido a que pertença, quando pela relevância e Urgência,,interesse ao conhecimento da Câmara.

III - Solicitar ao presidente da Câmara, os funcionários que deverão permanecer a serviço da bancada durante suas reuniões.

IV - Indicar os vereadores de sua representação para integrar comissão.

V - Usar da palavra em comunicações urgentes.

VI - Na ausência do Lider falará o Vice-Lider.

Art. 12 - é vedado ao Lider impôr Diretrizes ou normas de comportamento sem antes deliberar em reuniões com os membros de sua Bancada.

Parágrafo Único - para o disposto no artigo anterior, o Lider poderá se julgar necessário, convocar sua bancada para decidir democraticamente, firmando a posição que a bancada adotará em face do assunto discutido.

Art. 13 - As comunicações urgentes de lideres poderão ser feitas durante a sessão, exceto na ordem do dia, sendo concedida as palavra a cada líder.

Parágrado Único - A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa exclusiva do Líder, o qual poderá, cientificando previamente o presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de faze-lá, desde que se trate de assunto de interesse do governo, da oposição ou das respectivas bancadas.

Art. 14 - O prefeito poderá através de Oficio dirigido a mesa, indicar um Vereador para intérprete do seu pensamento junto à Câmara.

Parágrafo Único - O Vereador indicado gozará de todas as prerrogativas concedidas aos Lideres.

Título II
DOS ORGÃOS DA CÂMARA
Capítulo I
DA MESA
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A mesa compõe-se de presidência e de Secretaria, constituindo-se a primeira, do Presidente, primeiro e segundo vice-Presidente, e a segunda, do primeiro e segundo secretário, eleitos para o mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1° - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Mesa.

§ 2° - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos Membros da mesa e dos seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um secretário.

§ 3° - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de qualquer de seu membros efetivos ou dos sibstitutos legais.

§ 4° - na Constituição da Mesa, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam na Câmara.

Art. 16 - As funções dos membros da mesa cessarão:

I - Pela posse da Mesa eleita para o periodo Legislativo seguinte.

II - Pelo término do mandato.

III - Pela renúncia apresentada por escrito.

IV - Pela Destituição.

V - Pela Morte.

VI - Pelos demais casos de extinção ou perda do mandato previsto em Lei.

Art. 17 - Os membros da Mesa podem ser destituidos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões a que se refere o Artigo 46 deste Regimento Interno.

§ 1° - Se o membro da Mesa sobre o qual recair a suspeita de irregularidade

for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere o Artigo, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2° - Se a suspeita recair sobre todos os Membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da comissão de Inquérito, mediante a aprovação de lista Tríplice apresentada em conjunto pelos Líderes das bancadas.

§ 3° - A Destituição dos membros da mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da câmara, assegurado o direito de defesa e observado, no que couber, o disposto no artigo 171 e seguinte deste Regimento Interno devendo a representação ser subscrita por Vereador.

Art. 18 - O Vereador membro da mesa, ao apresentar renúncia escrita de sua função, deverá a mesma ser lida em sessão Pública e constar em Ata.

Seção II
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 19 - A Mesa da Câmara compete a direção dos trabalhos Legislativos e a supervisão dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 20 - Além das atribuições consignadas neste regimento ou dele resultantes implicitamente, compete a mesa:

I - Propor, privativamente, ao Plenário, a criação dos cargos necessários a Secretaria do poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos estipêndios, obedecendo o princípio de paridade e prevê-los observando o disposto no artigo 37 e 169, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil.

II - Tomar as providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos.

III - Propor alterações do Regimento Interno da Câmara.

IV - Encaminhar as contas anuais da Mesa, ao Tribunal de Contas do estado.

V - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara.

VI - Apresentar a Câmara no encerramento do ano Legislativo, relatório dos trabalhos.

VII - Promulgar as emendas a Lei Orgânica.

VIII - Aprovar a proposta Orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo.

IX - Encaminhar ao Poder Executivo as propostas de crédito adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços.

X - Convocar sessões extraordinárias, comunicando com antecedência os Vereadores.

XI - Propor a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

XII - Fixar Diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara.

XIII - Declarar a perda de mandato de Vereador, nos casos Previstos neste regimento.

XIV - Determinar no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior.

XV - Propor as Resoluções e os Decretos Legislativos concessivos de licença e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores, salvo no caso em que o Vereador solicitar licença pelo prazo determinado de até 15 dias .

XVI - Propor as Resoluções e os Decretos Legislativos que fixem ou atualizem remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores.

Seção III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 21 O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e da sua ordem nos termos do regimento.

Parágrafo Único - Nos casos de licenças, Impedimentos ou ausência do Município, os vices-Presidentes sucessivamente ficarão investidos na plenitude das Funções da Presidência.

Art. 22 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste regimento:

I - Quanto as sessões da Câmara:

a) Convocá-las nos termos deste regimento.

b) Presidí-lás.

c) Manter a ordem.

d) Determinar ao Secretário, aleitura da Ata e das Comunicações que achar necessárias.

e) Determinar de Ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da Presença

f) Declarar a hora destinada ao expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores.

g) Designar a ordem do dia das sessões.

h) Interromper o orador que se desviar da questão ou falar contra o vencido , ou em qualquer momento, faltar a consideração a Câmara ou a qualquer de seus membros, e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra.

i) Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito.

j) Avisar com antecedência de, pelo menos, um minuto quando o orador estiver prestes findar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada a matéria.

k) promulgar as resuloções da Câmara e assinar os atos da Mesa, bem como a promulgação dos Decretos Legislativos.

l) Suspender a sessão quando necessário.

m) Autorizar a Publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas referência na Ata.

n) Decidir as questões de Ordem e as reclamações.

o) Anunciar o resultado da votação.

p) Cientificar os Vercadores da convocação de sessão Extraordinária.

q) Designar a hora do início das sessões extraordinárias após entendimento com os líderes das Bancadas.

r) Votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação ou quando for exigido a presença de dois terços dos Vereadores e quando se tratar de veto.

s) Resolver sobre os requerimentos que, por determinação regimental forem da sua competência.

t) Anunciar o Término das sessões convocando antes, a seguinte.

u) Mandar expedir certidões requeridas para a Defesa de Direito e esclarecimento de situações.

II QUANTO AS PROPOSIÇÕES

a) Recebê-las e determinar a sua Tramitação.

b) Determinar por requerimento do autor a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário.

c) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo.

d) Expedir os Projetos as Comissões e incluí-las na pauta.

e) Zelar pelos prazos do Processo Legislativos, bem como dos concedidos as comissões e aos Prefeito.

III - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiver a mesma em discussão e votação.

IV - O presidente não poderá votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

V - O Presidente deverá encaminhar ao Prefeito por Ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados e mantidos.

VI QUANTO AS COMISSÕES.

a) Fixar juntamente com os Líderes, os membros das comissões permamentes e suplentes.

b) Convidar o relator ou outro Membro da comissão, para esclarecimento de Parecer.

c) Nomear mebros das Comissões especiais criadas por deliberações da Câmara.

VII - QUANTO AS REUNIÕES DA MESA.

a) Presidí-las.

b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e Resoluções.

c) Distribuír a matéria que dependa de parecer.

d) Executar as suas decisões quando tal incumbência não seja atribuída a outro de seus membros.

VIII - QUANTO AS RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA

a) Dar audiência Pública em dia e hora pré-fixada.

b) Superintender e sensurar a Publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a divulgação de pronunciamentos que envolvam ofensa ou preconceitos, que configurem crímes contra honra ou contiverem incitamento a prática de crimes.

c) Manter em nome da Câmara todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades.

d) Agir judicialmente em nome da Câmara ou por Deliberação do Plenário.

e) Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações.

f) Encaminhar ao prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara na forma deste regimento.

g) Dar ciência ao prefeito em quarenta e oito horas sempre que tenham esgotados os prazos previstos para a preciação de Projetos do executivo, sem deliberação da Câmara ou rejeitados.

IX - Quanto as Competências gerais:

a) Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos Legislativos.

b) Autorizar, a realização de conferências, exposições palestras ou seminários no recinto da Câmara e fixar lhes a data, local e hora, bem como controlar o uso de serviços e instalações.

c) Encaminhar ao Ministério público as conclusões ou provas de fatos delituosos apurados no decurso de investigação das Comissões Parlamentares de inquérito.

d) Executar as deliberações do Plenário.

e) Promulgar as resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita e as cujo veto, rejeitado pelo plenário não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

f) Assinar a Ata das Sessões, os editais , as portarias e os expedientes da Câmara.

g) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus da Mesa ou da Câmara.

h) Licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do município por mais de dez dias.

i) Convocar os suplentes na forma deste regimento.

j) Dar posse aos vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos Suplentes de Vereadores.

l) Presidir a Sessão de instalação da mesa do periodo Legislativo seguinte.

m) Declarar extinto o mandato do Prefeito, e Vereadores nos casos previstos em Lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do plenário, e expedir decreto Legislativo de perda de mandato.

n) Substituir o prefeito e Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Legislação especifica.

c) Mandar proceder as licitações para compras obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação pertinente

§ 1° O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de praticar qualquer ato que tenha implicação com a função Legislativa.

§ 2° Para tomar parte em qualquer discussão o presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto, e não a reasssumirá enquanto se debater a matéria que se propos discutir.

Art 23 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo recurso do ato ao Plenário.

§ 1ª - Presidente deverá cumprir a decisão soberana do plenário, sob pena de destituição.

§ 2° - O recurso seguirá a tramitação indicada no Artigo 202 deste Regimento.

Art. 24 O Presidente poderá em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao plenário comunicação de interesse da câmara ou do município.

Art. 25 - Sempre que tiver de se ausentar do Município por mais de dez dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao 1° Vice- Presidente, na ausência deste, o 2° Vice Presidente.

Art. 26 - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 27 - Compete ao Presidente a Convocação do Suplente de vereador, de acordo com o regimento interno.

Seção IV

DA SECRETARIA

Art. 28 - Os dois Secretários terão designação de primeiro e segundo, cabendo ao primeiro superintender os serviços administrativos da Câmara e, além das atribuições que decorram desta competência.

I - Organizar o expediente e a ordem do dia.

II - Receber convites, representações, petições e memoriais dirigido à Câmara.

III - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presenças no final da Seção.

IV - Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente.

V - Ler ao plenário a matéria do expediente e da ordem do dia, despachando o respectivo processo e anotando as decisões do Plenário por determinação do presidente.

VI - Superintender a redação da Ata e assiná-lo após a aprecição juntamente com o presidente.

VII - Redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas.

VIII - Assinar com o Presidente os atos da Mesa e a s resoluções da Câmara.

IX - Interpretar o regulamento dos Serviços Administrativo da Câmara e faze-lo observar.

X- Substituir os vices Presidentes em todas as suas atribuições, nas faltas ou impedimentos.

Seção V

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 29 - A Mesa da Câmara, exceto a primeira de cada Legislatura, será eleita na primeira Sessão do ano Legislativo.

§ 1° - A Eleição dos membros far-se-à por maioria simples, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, assegurando o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na mesa e utilizando para votação, cédulas únicas de papel datilografado, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo plenário por intermédio de servidor da casa expressamente designado.

§ 2° A eleição será secreta e o Presidente em exercício terá direito a voto, o qual fará a leitura dos votos, determinando a contagem dos mesmos juntamente com um Vereador de cada bancada, sendo que após a contagem o presidente proclamará os eleitos.

§ 3° Em caso de empate nas eleições para membros da mesa, será vencedor o candidato mais idoso.

Art. 30 Exceto nas eleições dos membros da primeira mesa de cada Legislatura, se por qualquer motivo, não se tiver realizado a eleição da nova mesa, como estabelecido neste artigo os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa atual, até a eleição da nova e posse dos respectivos membros.

Art. 31 - Vagando qualquer cargo da mesa, será realizado eleição para seu preenchimento, no expedinete da primeira Sessão seguinte a verificação da vaga.

Parágrafo Único - em caso de renúncia total da mesa proceder-se-á nova eleição na Sessão imediata aquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 32 - Os Vereadores eleitos para a mesa serão empossados, mediante termo lavrado em Ata e entrarão imediatamente em Exercício.

Art 33 - O presidente e o primeiro secretário da Mesa não poderão fazer parte das comissões permanentes da Câmara.

Capítulo II
DAS COMISSÕES
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - As Comissões são orgãos técnicos, compostos de Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse do legislativo. Compreendem:

I - Comissão Permamente.

II - Comissão temporária.

Art. 35 - As comissões tem livre acesso as dependências, arquivos, livros e papeis das repartições municipais, solicitado, pelo Presidente da Câmara ao prefeito, que não poderá obstar.

Art. 36 - Poderão as Comissões ou o Plenário, requisitar do Prefeito por intermédio da Presidência da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às, proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1° Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 53 até o máximo de 30 dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2° O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto de iniciativa do prefeito, em que for solicitado urgência, neste caso a Comissão que solicitou informações deverá completar o seu parecer até 48 horas após as respostas do Executivo, desde que o Processo ainda se encontre em tramitação no plenário. Cabe ao Presidente da Câmara deligenciar junto ao prefeito para que as informações

solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 3° - Na última Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos a secretaria da Câmara.

Art. 37 - É obrigatório o parecer da respectiva comissão permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetida a discussão e votação do plenário sem parecer competente, salvo quando o requerimento de no ninimo um terço dos membros da casa e com a aprovação do Plenário será incluída na ordem do dia para ser discutida e votada sem parecer.

Art. 38 - Sempre que o Parecer concluir pela rejeição da Proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Seção II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
Subseção I
Disposição Gerais

Art. 39 - As comissões permanentes tem como objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar-se sobre eles e preparar, por iniciativa própria ou indicação do plenário, Projetos de Lei atinentes a sua especialização.

Parágrafo Único - As comissões permanentes são:

I - Constituição, justiça, finanças, orçamento, Economia, Planejamento e Redação Final.

II - Obras públicas, Educação e Cultura, esporte e lazer e Direitos Humanos.

III - Saúde e ação social, Meio ambiente, segurança social agricultura e defesa do consumidor.

Art. 40 - Os membros da s Comissões permanentes, serão escolhidos através dos Lideres das bancadas e o presidente, sendo lavrado em Ata, após aprovado pelo plenário, na Sessão seguinte a eleição da Mesa.

§ 1° - No exercício de suas atribuições as comissões permanentes poderão:

I - promover estudos pesquizas e investigações sobre problemas de interesse público.

II - Propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial ou arquivamento das proposições sob o seu exame , bem como elaborar os projetos dela decorrentes.

III - Solicitar por intermédio da Mesa, a audiência de Secretário Municipais.

Subsessão II
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, ECONOMIA, PLANEJAMENTO E REDAÇÃO FINAL.

Art. 41 - Compete manifestar-se sobre assuntos entregues a sua apreciação, quanto a sua constitucionalidade, Legalidade ou Juricidade e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental.

§ 1° - É obrigatório a audiência desta Comissão para manifestar-se sobre os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2° - Compete ainda; emitir parecer sobre:

I - Matéria financeira e social.
II - Finanças Públicas e orçamento.
III - Divida Pública.
IV - A Prestação de contas do prefeito e da Mesa da Câmara.
V - Tributação, arrecadação e fiscalização de receitas.
VI - As propostas que fixem os vencimentos do funcionalismo e os sibsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice Prefeito, Sub-Prefeito e as diárias de ressarcimento.

§ 3° - Compete ainda zelar para que nem uma Lei emanada da Câmara crie encargos ao herário municipal, sem que especifique os recursos necessários a sua execução.

Subsessão III
DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICA, EDUCAÇÃO
E CULTURA ESPORTE E LAZER
E DIREITOS HUMANOS.

Art. 42 - Compete emitir parecer sobre :
I - Todos os projetos atinentes a realização de obras e serviços públicos pelo Município e concessionários de serviço público de âmbito Municipal.
II - Criação, extinção e transformação de cargos e funções.
III - Criação, organização e reorganização dos serviços públicos.
IV - Legislação pertinente ao serviço público.
V - Assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transporte, viação, comunicação, fontes de energia e mineração.
VI - proposições referentes a educação e cultura, patrimônio Histórico, Esporte e ensino.

Paragrafo único.- Compete também fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município.

Subsessão IV
DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL,
MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA SOCIAL, AGRICULTURA
E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Art 43 - Compete emitir parecer sobre:
I - Problemas relacionados com a higiene e a saúde pública.
II - Questões relativas ao tratamento e a prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especial aqueles que envolvem a criança, o jovem e o ancião.
III - Assuntos concernentes a programa de ajuda a assitência social e as obras assistênciais.
IV - Acompanhar e investigar qualquer tipo de lesão dos direitos humanos que tenha sido apresentada através dos meios de comunicação ou denúncia.

Seção III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
Subseção I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 44 - As comissões temporárias são:
I - especiais
II - de inquérito
III - de representação.

Subsessão II
DA COMISSÃO ESPECIAL

Art 45 - A Comissão especial será constituída a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o expediente, e terá sua finalidade especificada no requerimento que a constituir sessando sua função quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

§ 1° - A Comissão especial, será composta de três a cinco membros, salvo espressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2° - Cabe ao Presidente da Câmara juntamente com o lideres das bancadas, nomear os membros da Comissão:

§ 3° - A Comissão especial tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo presidente.

§ 4° - Não será criada comissão especial quando estiverem funcionando concomitantemente pelo menos três Comissões especiais.

§ 5° - Nenhum Vereador poderá presidir simultaneamente mais de uma Comissão especial.

§ 6° - A Comissão especial terá finalidade de análize e apreciação de matérias de relevância.

Subsessão III
DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 46 - Poderá ser criado mediante requerimento de um terço dos membros da casa, Comissão Parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1° - A Comissão Parlamentar de inquérito serão reconhecidos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos no regimento interno, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao ministério público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 2° - A Comissão Parlamentar de inquérito terá sua composição indicada no requerimento de sua criação, com um mínimo de três membros, não podendo o vereador participação de mais de uma ao mesmo tempo.

§ 3° - A Comissão Parlamentar de inquérito, que poderá funcionar durante o recesso, terá prazo de até noventa dias prorrogável no máximo por igual periodo por deliberação no plenário.

§ 4° - Nomeada a Comissão de inquérito, terá esta prazo improrrogável de sete dias para se instalar, e se não se instalar no prazo será declarado extinta e criado

outra.

§ 5° - No exercício de suas atribuições, as comissões de inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquerir testemunhas , requisitar informações, requerer a convocação de secretários Muncipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para esclarecimentos dos fatos.

§ 6° - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara ou por intermédio de oficial de justiça designado pelo Juis de Direito de Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

§ 7° - Os membros da comissão de inquérito ou funcionários da Câmara poderão ser destacado para realizar sindicância ou diligência.

§ 8° - O resultado dos trabalhos da Comissão, contarão de relatório e conclu-se-ão por Projeto de Resolução.

§ 9° - O Projeto de Resolução, com o relatório Parlamentar de inquérito, será enviado a Mesa para publicação e inclusão na ordem do dia para votação.

§ 10° - Aprovado o Projeto de Ressolução,a mesa adotará as providências cabíveis para o cumprimento de suas determinações.

§ 11° - Aplicam-se subsidiriamente à Comissão parlamentar de Inquérito no que couber as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

Subsessão IV

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 47 - Poderá ser constituída Comissão de representação pelo Presidente, de Ofício de Lideres ou a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo plenário, para representar a câmara nos atos para que tenha sido convidada ou que deva assistir.

§ 1° - Ouvido os Lideres, compete ao presidente da Câmara designar os membros da Comissão em número não superior a (4) quatro, dentre os quais nomeará um Presidente.

§ 2° - A Comissão de representação se extingue com a conclusão dos atos que determinem a sua constituição.

Subsessão V

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 48 - A Comissão representativa será constituída pelo Presidente e Secretário da mesa, e um representante de cada bancada existente na Câmara em igual número de Suplentes, e terá as seguintes atribuições:

I - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo.

II - Zelar pela observância da Lei Orgânica.

III - Autorizar o Prefeito e o Vice- Prefeito a se ausentar do Município.

IV - Convocar extraordinariamente a Câmara.

V - Tomar medidas urgentes de Competência da Câmara Municipal.

Art. 49 - As sessões da Comissão representativa funcionarão durante o periodo de recesso do Poder Legislativo e serão realizadas pelo menos duas sessões durante o periodo, com presença de no mínimo três de seus membros, cuja deliberação será por maioria simples e funcionará a semelhança das sessões da câmara em dia útil determinado.

Art. 50 - Qualquer outro vereador poderá sem direito a voz e voto, presenciar as reuniões, que serão realizadas na sala de sessões da Câmara.

Seção IV

DOS TRABALHOS

Subsessão I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 51 - Convocado pela Comissão, o Secretário Municipal deverá comparecer dentro do prazo fixado pela presidência.

Parágrafo Único - A mesma regra se aplica as demais autoridades ou cidadãos cujos depoimento forem solicitados pelas Comissões.

Subsessão II

DOS PRAZOS

Art. 52 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogavel de três dias , a contar da data da Leitura da proposicão, no expediente, encaminhá-las ás Comissões Competentes para parecer.

Parágrafo Único - Tratando-se de Projeto de iniciativa do Executivo Municipal, para o qual tenha sido solicitado urgência, o prazo será de três dias contado apartir da data da entrega do mesmo na secretaria da câmara.

Art. 53 - O Prazo para a Comissão emitir parecer será de dez dias úteis a contar do recebimento da matéria pelo presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1° - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado pela comissão, o presidente designará uma comissão especial de três membros para emitir parecer no prazo improrrógavel de três dias.

§ 2° - O parecer deverá ser assinado obrigatoriamente por todos os Membros ou por maioria, sob pena de responsabilidade, se deixar de subscrever o parecer.

§ 3° - Tratando se de projeto de Codificação, o prazo para comissão emitir parecer será de 15 dias.

Seção V

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 54 - As Comissões terão um presidente , um vice Presidente, um secretário e suplente, escolhidos entre os membros da Comissão.

§ 1° - O Presidente e o primeiro Secretário da Mesa Diretora não poderão fazer parte das Comissões.

§ 2° - O presidente e Secretário da Comissão terão mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3° - Se houver renúncia de cargo, será feita nova escolha do sucessor.

Art. 55 - Ao presidente da Comissão compete:

I - Determinar reunião com a comissão.

II - Presidir reunião.

III - Dar conhecimento da matéria a ser analizada e despachá-lá.

IV - Zelar pelos prazos concedidos.

V - Solicitar ao Presidente da Câmara , a escolha de substituto faltoso da Comissão